



Câmara Municipal de Várzea Paulista

Estado de São Paulo

EXPEDIENTE

PROJETO DE LEI nº

DATA

PROTOCOLO Nº

Dispõe sobre a proibição da confecção de rampas entre a guia e a sarjeta no Município de Várzea Paulista e dá outras providências.

Art. 1º Fica proibida, em todo o território do Município de Várzea Paulista, a confecção de rampas entre a guia e a sarjeta destinadas ao acesso de veículos.

Art. 2º A vedação de que trata o artigo anterior se aplica a rampas construídas de forma artesanal, em concreto, asfalto, metal, madeira ou qualquer outro material que prejudique o escoamento da água pluvial ou comprometa a acessibilidade de pedestres.

Art. 3º A fiscalização do disposto nesta Lei caberá à Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e a outros órgãos competentes.

Art. 4º O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:
I – notificação para retirada imediata da irregularidade, no prazo de 15 (quinze) dias;
II – multa no valor a ser definido em regulamento em caso de descumprimento;
III – remoção da rampa pela Prefeitura, com cobrança dos custos ao responsável.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Várzea Paulista, 25 de setembro de 2025.

VEREADOR

IVAN LUIS SADA



Câmara Municipal de Várzea Paulista

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem por objetivo preservar a infraestrutura urbana, garantir o escoamento adequado das águas pluviais, evitar alagamentos e assegurar a acessibilidade de pedestres e pessoas com deficiência.

A prática irregular da construção de rampas entre guia e sarjeta, embora comum, gera prejuízos coletivos que superam os interesses individuais.

Com esta Lei, buscamos promover a ordenação do espaço público, a segurança viária e o respeito ao direito de ir e vir de todos os cidadãos.

Várzea Paulista, 25 de setembro de 2025..

**VEREADOR
IVAN LUIS SADA**

**DE-SE CIÊNCIA AO
DOUTO PLENÁRIO:**

**ELISEU NOTÁRIO ALVES
PRESIDENTE**

**LEITURA PROCEDIDA NA
SESSÃO DE**

**ELISEU NOTÁRIO ALVES
PRESIDENTE**